



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
CNPJ Nº 06.554.113/0001-96

LEI Nº. 210/ 2018

MARCOS PARENTE-PI, 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE MARCOS PARENTE PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marcos parente, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcos parente, Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Marcos parente, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2019, estima a Receita em R\$ 15.665.760,00 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais) e fixa a Despesa em igual valor, sendo:

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidos e instituídos pelo poder público, no Valor de 11.678.460,00 (onze milhões, seiscentos e setenta e oito mil e quatrocentos e sessenta reais);

II. O Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 3.987.300,00 (três milhões, novecentos e oitenta e sete mil e trezentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no anexo 2 (dois), com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	14.768.360,00
RECEITA TRIBUTARIA	395.000,00
CONTRIBUIÇÕES	65.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	117.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.185.860,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.005.400,00
OPERACOES DE CREDITO	-
ALIENACAO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.985.400,00
OUTRAS RECEITAS DECAPITAL	-
DEDUÇÕES DO FUNDEB	- 2.108.000,00
TOTAL	15.665.760,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos 2 (Natureza da Despesa) e 6 (Programa de Trabalho do Governo), que apresentam a sua composição por órgãos e categorias econômicas, conforme os desdobramentos:

DESPESAS POR ÓRGÃOS:

CÂMARA MUNICIPAL	568.480,00
GABINETE DO PREFEITO	538.980,00
SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO	927.200,00
SEC MUN DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	549.400,00
SEC MUN DE AGRICULTURA REC HID E MEIO AMBIENTE	346.700,00
SEC MUN DE EDUCAÇÃO	2.033.400,00
FUNDO DE DES EDUC E VAL DO MAGIST - FUNDEB	2.143.800,00
SEC MUN DE OBRAS, INFRA E SERV PÚBLICOS	3.865.800,00
SEC MUN DE SAÚDE	108.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	2.374.800,00
SEC MUN DE ASS SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO	400.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISISÊNCIA SOCIAL - FMAS	810.600,00
SEC MUN DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E TURISMO	643.400,00
SEC MUN DE CULTURA	93.400,00
UNIDADE MISTA DE SAUDE	237.700,00
SEC MUN DE MEIO AMBIENTE	23.000,00
TOTAL	15.665.760,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES	10.889.660,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.409.630,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.480.030,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	4.678.900,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	298.400,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	97.200,00
TOTAL	15.665.760,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Legislativa	568.480,00
Administração	1.661.980,00
Assistência Social	892.900,00
Previdência Social	373.000,00
Saúde	2.721.400,00
Trabalho	64.200,00
Educação	3.998.200,00
Cultura	93.400,00
Urbanismo	2.094.100,00
Habitação	238.800,00
Saneamento	1.274.800,00
Gestão Ambiental	23.000,00
Agricultura	346.700,00
Comunicações	44.800,00
Energia	101.600,00
Transporte	469.900,00
Desporto e Lazer	601.300,00
Reserva de Contingência	97.200,00
TOTAL	15.665.760,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2019, a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 60% (sessenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I - Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convênio.

II - Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual.

III - Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de subelemento de despesa.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a descontar em cada parcela do repasse do duodécimo mensal ao Poder Legislativo os valores dos débitos previdenciários devidos ao INSS, cumprindo o recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Marcos parente (PI), 19 de Novembro de 2018.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)